

**PORTARIA DE ICP nº 04/2013**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea “b”, da Lei Complementar n.º 75/93,

**CONSIDERANDO:**

1. Que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, “b” da Lei Complementar 75;
2. Que o Procedimento Administrativo nº 1.19.000.000989/2012-76 foi instaurado para apurar diversas irregularidades informadas pelo acordo 1031/2011 – TCE/MA, na gestão do FUNDEB (exercício 2008), do município Formosa da Serra Negra, imputadas a CLÁUDIO VALE DE ARRUDA;
3. Que o TCE/MA informou o encaminhamento dos autos da Tomada de Contas Especial à Câmara Municipal de Formosa da Serra Negra, documentação essa essencial à adoção de providências;
4. Que se oficiou a Presidente da Câmara dos Vereadores Municipal requisitando documentos essenciais à instrução do feito, no entanto até a presente data não houve resposta;
5. Que diante da inércia da Câmara de Vereadores, reiterou-se o expediente por intermédio do MPE para fins de entrega pessoal, contudo até a presente data não foi concluída a diligência;
6. Que a Resolução 87 do CSMPF prevê que nos Procedimentos Administrativos, as

diligências deverão ser concluídas no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, em caso de motivo justificável. (art. 4º, II);

7. Que o presente Procedimento já foi prorrogado uma vez, em 22.10.2012 (fl. 177);
8. Que o presente procedimento ainda não se encontra suficientemente instruído;

**RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** em **INQUÉRITO CIVIL**, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

- a) Em cumprimento à Resolução nº 87/CSMPF :
  - a.1) Autuem-se os presentes autos como Inquérito Civil Público, vinculando-o a este 10º ofício de Combate ao crime e à Improbidade;
  - a.2) Registre-se no sistema único a conversão, para fins de ciência da 5ª CCR;
  - a.3) Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial e no *site* da PR/MA.
- b) Reitere-se os ofícios de fls. 178/179.

São Luís (MA), 18 de março de 2013.

**THIAGO FERREIRA DE OLIVEIRA**  
Procurador da República